



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

PROC. Nº 1999/14

PROJETO DE LEI

“PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O ESTÍMULO À INCLUSÃO DA ATIVIDADE DE ‘AGENTES SEMEADORES DE EXPERIÊNCIAS DE VIDA’ – CONTADORES DE HISTÓRIAS, NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL, A SER REALIZADA PELOS BENEFICIADOS COM O PROGRAMA EXPERIÊNCIA EM AÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º - Fica instituído o estímulo à inclusão da atividade de Agentes Semeadores de Experiências de Vida – Contadores de histórias, nas escolas de educação infantil da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul, a ser realizada pelos beneficiados com o Programa Experiência em Ação.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

3

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diante do exposto, por consubstanciar o aprovado, é o nosso parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 06 de outubro de 2015.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 06/10/15.